



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 2967, de 2023)

Substitua-se a expressão “assistência multiprofissional” por “assistência por equipe multidisciplinar” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.967, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração pontual no Projeto de Lei nº 2.967, de 2023, a fim de aprimorá-lo, visto que a assistência a ser prestada às pessoas submetidas à cirurgia bariátrica é melhor caracterizada como *multidisciplinar* do que como *multiprofissional*.

Com efeito, as equipes multidisciplinares são aquelas formadas por profissionais com diferentes perfis e habilidades. O conjunto deve reunir formações técnicas diversificadas, competências distintas e diferentes perfis interpessoais, o que permite a obtenção de melhores resultados.

Muitas vezes o paciente também necessita do acompanhamento de pessoas de uma mesma profissão, porém com especialidades ou mesmo habilidades distintas. Ou seja, não basta que a equipe assistencial seja multiprofissional, ela deve ser multidisciplinar para prestar atenção ao paciente com excelência.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA